



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP

PROC. 170501/2019

FLS 14

RUB

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos conforme modelo anexo I ou modelo próprio, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Nome/Razão Social: FHR DOS SANTOS COMBUSTIVEL

CNPJ nº: 08489128-001-72

Endereço: AV. MARCA SÍLVA DE LIMA Nº 100

Cidade: Lagoa Grande do Maranhão Estado: MA

Assinatura/rubrica do responsável:

Jailton Silva Souza

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ().

Data do Recebimento: 20/05/2019

Lago da Pedra: 20 de Maio de 2019.

CARIMBO/CNPJ:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMP
MA
PROC. 170501/2019
CEPS: 65.715-000 15
RUB. _____

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO
LAGO DA PEDRA
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome/Razão Social: FHR DOS COMBUSTIVEL
CNPJ: ~~08483018~~ 08489128-0001-73
Endereço: AV. MARCO SILVA DE LIMA Nº 100
(DDD) Telefone: () 999 025993

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Diesel S10	Litro	17.500	4105	71875,00
Total:					

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: Palácio da Câmara, em 20/05/2019



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO -

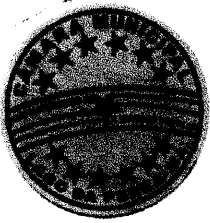
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 170501/2019
FLS. 16
CEP. 65.715-000
8118

Responsável: _____

CNPJ ou CPF: _____

CARIMBO/CNPJ:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.846/0001-50

CPL - CMLP

PROC. MA/170501/2019

FLS. 17

DATA

50

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos conforme modelo anexo I ou modelo próprio, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Nome/Razão Social: ELIVAN ALVES DE SOUSA EIRELI

CNPJ nº: 06.241.646/0001-47

Endereço: RUA FREI JOSE, SIN - CENTRO

Cidade: LAGO DOS RODRIGUES Estado: MA

Assinatura/rubrica do responsável:

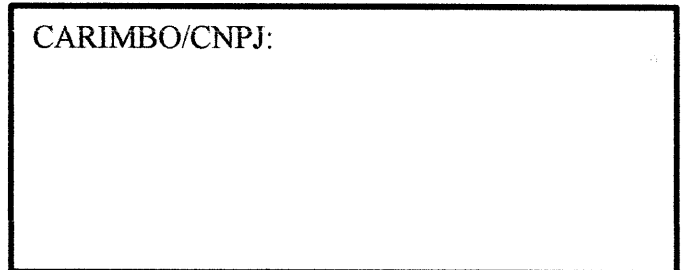
Elivan Alves de Sousa

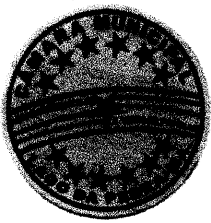
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular (X).

Data do Recebimento: 20/05/2019

Lago da Pedra: 20 de Maio de 2019.

CARIMBO/CNPJ:





CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.847/0001-50

CPL - CMLP
PROC. MA 705012019
FLS. 18
RUB. 50

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO
LAGO DA PEDRA
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome/Razão Social: ELIVAN ALVES DE SOUSA EIRELI

CNPJ: 06.241.646/0001-47

Endereço: RUA FREI JOSE, S/N - CENTRO

(DDD) Telefone: (99) 98457-3405

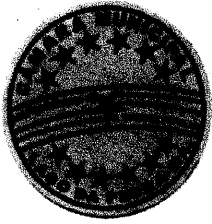
2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Diesel S10	Litro	17.500	3,86	67.550,00
Total:					67.550,00

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: LAGO DOS RODRIGUES MA, em 20/05/2019



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

PROC.	170501	120	19
		19	
RUB.			

Responsável: Édivan Alves da Sousa

CNPJ ou CPF: _____

CARIMBO/CNPJ:



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.811/0001-50

CPL - CMLP

Proc. MA 170501/2019

PLS. 20

CEP: 65.715-000

CNPJ: 23.697.811/0001-50

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos conforme modelo anexo I ou modelo próprio, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços.

IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA/JURÍDICA

Nome/Razão Social: POSTO MENDES LTDA

CNPJ nº: 10.659.805/0001-03

Endereço: RUA Café Sem Troco n.º 16. BAIRRO Vila da Paz

Cidade: Lago da Pedra Estado: MA

Assinatura/rubrica do responsável:

Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ().

Data do Recebimento: 20 / 05 / 2019

Lago da Pedra: 20 de Maio de 2019.

CARIMBO/CNPJ:

Alto Posto Imperial

R.O. Correia e Cia LTDA

R. Café Sem Troco

Bairro Vila da Paz -

CEP: 65.715-000

Lago da Pedra-MA

CNPJ: 10.659.805/0001 - 03



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDAIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO
LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

PROCO	170501	120	19
CEP:	65.715-000		
FLS:	21		
RUB.			

ANEXO I - FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA
RUA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, CENTRO
LAGO DA PEDRA
ESTADO DO MARANHÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lago da Pedra - MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:

Nome/Razão Social: POSTO MENDES LTDA

CNPJ: 10.059.805/0001-03

Endereço: RUA CAFÉ SEM TRACO N-16 BAIRRO VILA DA PAZ

(DDD) Telefone: (99) 3642-1240

2. Planilha da proposta/cotação (especificações, quantitativos e preços).

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Diesel S10	Litro	17.500	R\$ 3,88	R\$ 67.900,00
Total:					R\$ 67.900,00

3. Prazo de validade da cotação: (60) dias.

4. Declaro que nos preços indicados na cotação acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Local e Data: Lago da Pedra, em 21/05/2019




CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N - BAIRRO CENTRO - CEP 65.715-000

LAGO DA PEDRA - MA - FONE: (99) 3644-1590 - CNPJ: 23.697.840/0001-50

CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
CEP 65.715-000 22
RUB. 

Responsável: 

CNPJ ou CPF: 955.334.273 - 68

CARIMBO/CNPJ:

Alto Posto Imperial
R.O. Correia e Cia LTDA
R. Café Sem Troco
Bairro Vila da Paz -
CEP: 65.715-000
Lago da Pedra-MA
CNPJ: 10.659.805/0001 - 03



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - GMLP	CPL - LAGO DOS RODRIGUES/MA
PROC. Nº 00012019	13
ELS.	
RUB.	

LAGO DOS RODRIGUES - MA
Tudo pelo social

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250202019/2019 REFERENTE AO PREGÃO Nº 019/2018 PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES – MA, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

EMPRESA: POSTO ELLISON LTDA – ME,
CNPJ: 20.017.252/0001-30.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 08 de Maio, S/N - Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.541/0001 - 33, neste ato representado pelo Sr. Tarcísio de Faria, portador do CPF nº 183.935.688-03, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO ELLISON LTDA - ME**, Situada na Rua do Comércio, nº 246, inscrita no CNPJ sob o nº 20.017.252/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Elieze Leite Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade Nº 054.120.102.014-0(SESP/SP) e do CPF nº 493.253.453-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE COMPRAS**, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2018, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº. 002/2017, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 0207001/2018, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E LUBRIFICANTES, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, estes a serem executados conforme discriminação do deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1596
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL LAGO DOS RODRIGUES/MA
CNPJ: 01.612.541/0001-33
PROC. 140201/2008
FLS. 24
RUB. _____
LAGO DOS RODRIGUES/MA
Tudo pelo social

O valor TOTAL do presente avença é de R\$ 99.996,50 (Noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago em múltiplas parcelas, de acordo com as compras efetuadas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	9000	LITRO	R\$ 4,44	39.960,00
2	DIESEL	12850	LITRO	R\$ 3,49	44.846,50
3	DIESEL S10	2500	LITRO	R\$ 3,54	8.850,00
4	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA O MOTOR A DIESEL Especificação : API-CH4 ACEA E/2/A2/B3; SAE 15W40; FRASCO DE 1 LITRO	100	UNIDADE	R\$ 12,00	1.200,00
5	OLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA O MOTOR A GASOLINA Especificação: API-SL; SAE 20W50; FRASCO DE 1 LITRO	20	UNIDADE	R\$ 18,50	370,00
6	FLUIDO RADIADOR SAE J 1034 Especificação: 1 LITRO	30	UNIDADE	R\$ 9,00	270,00
7	GRAXA PARA ROLAMENTO MP. 2 Especificação : 20KG	20	BALDE	R\$ 225,00	4.500,00
TOTAL RS:					99.996,50

2.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor dos produtos.

2.2. Por ocasião do fornecimento dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES – MA/FUNDO OU DA SECRETARIA REQUISITANTE**, este último se houver; com endereço na Rua 08 de Maio, s/nº, CEP 65.712 - 000, LAGO DOS RODRIGUES – MA, inscrito no CNPJ nº 01.612.541/0001 - 33.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - LAGO DOS RODRIGUES - MA
CPL - CME - LAGO DOS RODRIGUES - MA
PROC 179501/2019
FLS. 25
RUB. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

- 3.1. Edital do Pregão Presencial N° 019/2018;
- 3.2. Proposta e documentos anexos, firmados pela Contratada em 11 de setembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência iniciará na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA:

5.1.O fornecimento deverá ser feito a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Lago dos Rodrigues - MA, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da (o) mesma (o).

5.2.O fornecimento será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

5.3. Os produtos deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

5.4.O fornecimento do objeto se fará de acordo com a necessidade da secretaria contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.

5.5.O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, este contrato será fiscalizado pelo Contratante, mediante servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1.O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - LAGO DOS RODRIGUES/MA
PROC. 17.9501/2019
FLS. 26
RUB. _____

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (CND e CNDA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, conforme dados apresentados na proposta de preços, a qual é apresentada a seguir:

Banco do Brasil; Agência: 1087-1; Conta: 36.576-9; Nome do Titular: POSTO ELLISON LTDA.

7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, a qual, só poderá fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - LAGO DOS RODRIGUES/MA	
CPL - CML - LAGO DOS RODRIGUES/MA	
PROC. 170201/2019	
27	
RUB. _____	

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, sob a rubrica:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 0301 – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

Projeto/Atividade: 04 122 0205 2.004 – Manut. E Func. Do Setor de Administração;

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS REQUISIÇÕES/ABASTECIMENTO E ACEITAÇÃO:

9.1. Lubrificantes:

9.1.1. O prazo de entrega dos lubrificantes é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço informado na mesma.

9.1.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da contratada.

9.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL LAGO DOS RODRIGUES/MA	
CML	170001/2019
PROC.	1350
FLS.	28
LAGO DOS RODRIGUES/MA	
RUB. _____	

9.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando - se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2. Combustível:

9.2.1. O abastecimento dos veículos será realizado no posto de abastecimento indicado pela Contratada e o mesmo deverá ocorrer de maneira imediata, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

9.2.2. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pelo Órgão Contratante.

9.2.3. O combustível deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

9.2.4. A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento do Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, devendo ter horário de funcionamento mínimo das 06h:00 às 22h:00.

9.2.5. O abastecimento pela Contratada deverá ocorrer de forma imediata mediante requerimento do Órgão Contratante.

9.2.5.1. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a abastecer qualquer dos veículos autorizados, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.2.5.2. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 91, § 1º, III da Lei 9.579/2012.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CP	CPL	LAGO DOS RODRIGUES/MA	CORRIGUES/MA
PROC.	110501	12/19	
FLS.			
LAGO DOS RODRIGUES/MA			
TUDO BEM 2018			
RUB.			

10.1. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11. O CONTRATADO obriga-se a:

11.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, entregando os produtos solicitados e/ou abastecendo os veículos da Contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, conforme disposto no item anterior.

11.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos.

11.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos lubrificantes e/ou combustíveis, de acordo com as especificações constantes nesse instrumento e na proposta vencedora.

11.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

11.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

11.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos produtos, seu armazenamento e/ou abastecimento dos veículos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1850
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - CMLR	1203
PROC 1705/2019	19
FLS.	30
RUB.	

11.8. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

11.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

11.12. Constituem obrigações da CONTRANTE:

11.12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

11.12.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

11.12.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

11.12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.12.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento contratual e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.12.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS E SANÇÕES:

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-3505
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CPL - LAGO DOS RODRIGUES/MA	
PROC. 170801	120-19
FLS. 31	
LAGO DOS RODRIGUES/MA Tudo pela soma!	
RUB.	

12.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

12.3. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - Advertência;

II- Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMLR indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMLR rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

12.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMLR de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

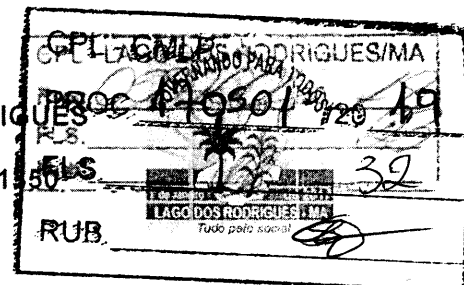
12.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1550
prefeiturarodrigues@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Lago dos Rodrigues - MA, cabendo à CONTRATANTE providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra, Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Lago dos Rodrigues (MA), 25 de fevereiro de 2019.

TARCÍSIO DE FARIA
Secretário Municipal de Administração,
Fazenda e Planejamento.
CPF nº 183.935.688-03
Contratante

POSTO ELLISON LTDA - ME
CNPJ: 20.017.252/0001-30
Contratada



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
CNPJ: 01.612.541/0001-33
Rua 08 de Maio, s/n - Centro/Fone: (99) 3632-1250
prefeiturarodrigues@hotmail.com

CP	L. LAGO DOS RODRIGUES/MA
CPL	120
PROC	120/19
FLS.	LAGO DOS RODRIGUES - MA Tudo pelo social 33
RUB.	

TESTEMUNHAS:

Uilson Alvaro de Jesus CPF nº 079.503.123.86

Amanda T. Silva Carvalho CPF nº 063.031.713-94



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018

Processo: 019/2018
FLS: 34
Rubrica:

CPL - CMLP
PROC. 170501/2019
MA.
FLS. 34
RUB.

*CONTRATO DE Nº 1601008
REFERENTE A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019 PARA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEL DO TIPO
GASOLINA COMUM, DIESEL
S10, DIESEL S500, ARLA GALÃO
COM 20(VINTE) LITROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-
MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA ANTONIO JACINTO
DE MELO EIRELI.*

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/N - Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representado pelo Sr. Jeferson Sousa Carvalho, CPF n.º 047.251.753-82 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO JACINTO DE MELO EIRELI, Situada na Rua Manoel Severo nº 375, Bairro Centro, Bom Lugar - MA, CNPJ:29.203.727/0001,58, neste ato representado pela Senhor Antonio Jacinto de Melo, portador da Cédula de Identidade. Nº 016813492001-2 SSP/MA e do CPF nº 055.442.543-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº019./2018., em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/e os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para Aquisição de Combustível do tipo Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500, Arla Galão com 20(vinte) litros, visando atender a



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo 07/2001/2019
FLS: 379
Rubrica. f
CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
FLS. 36
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

demanda deste Município de Bom Lugar – Maranhão, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

SAÚDE

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	2.500	R\$ 4,35	R\$ 10.875,00
2	Diesel tipo S10	Lts	2.500	R\$ 3,68	R\$ 9.200,00
TOTAL					R\$ 20.075,00

PAB

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	5.000	R\$ 4,35	R\$ 21.750,00
2	Diesel tipo S10	Lts	5.000	R\$ 3,68	R\$ 18.400,00
TOTAL					R\$ 40.150,00

AGENTE COMUNIT. / ACS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	2.500	R\$ 4,35	R\$ 10.875,00
TOTAL					R\$ 10.875,00

PSF

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	5.000	R\$ 4,35	R\$ 21.750,00
TOTAL					R\$ 21.750,00

VIGILANCIA SANITARIA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	2.500	R\$ 4,35	R\$ 10.875,00
TOTAL					R\$ 10.875,00

PSB

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	10.000	R\$ 4,35	R\$ 43.500,00
TOTAL					R\$ 43.500,00

FUS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TTAL
1	Gasolina Comum tipo C	Lts	7.500	R\$ 4,35	R\$ 32.625,00



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 01200012018

FLS: 380

CPL Rubrica MLP

PROC. 170501 120 19

FLS: 36

MA:

RUB.

2	Diesel tipo S10	Lts	10.000	R\$	3,68	R\$	36.800,00
TOTAL						R\$	69.425,00
TOTAL						R\$	216.650,00

2.2. **Do Local de Fornecimento:** nome do estabelecimento e outros dados pertinentes, conforme quadro abaixo:

NOME ESTABELECIMENTO	DO	ANTONIO JACINTO DE MELO EIRELI
RUA		RUA MANOEL SEVERO, 375
BAIRRO		CENTRO
MUNICIPIO		BOM LUGAR
TELEFONE		(99)98404-7239
EMAIL		*****
RESPONSÁVEL		ANTONIO JACINTO DE MELO

2.3. A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com planilha elaborada pela Administração.

2.4. a entrega do combustível será feita conforme Ordem de Fornecimento solicitado pela Secretaria.

2.5. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do objeto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 216.650,00 (Duzentos e dezesseis mil seiscientos e cinquenta reais), Os pedidos do combustível a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega do combustível e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 0172001/2018

FLS: 382

Rubrica:

CPL - CMLP

PROC. 170501/2019

FLS. 37

RUB. 

perante a Justiça do Trabalho, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Dose.) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens a contratada deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço Rua Manoel Severo s/nº Centro. BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**;

10 122 0003 2009 0000- MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 122 0045 2013 0000 - MANUTENÇÃO DO FUNC. DO FMS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

10 301 0036 2014 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. ATENÇÃO BÁSICA – PAB

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0036 2015 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 301 0036 2018 0000 - MANUTENÇÃO E ATIV. AGENTES

CAMUNICATÓRIO DE SAUDE-ACS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 0712001/2018
FLS: 382
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19 - MA.
FLS. 38
RUB.

10 301 0036 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO PROGRAMA SAÚDE
BUCAL – PSB
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

10 304 0038 2024 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES BASICAS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 07/2001/2018

FLS: 389

Rubrica:

CPL - CMLP

PROC. 170501/2019

FLS. 39

RUB. 

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 0110001/2018
FLS: 984

Rubrica:	
CPL	GMLP
PROC.	070501/2019
MA.	40
FLS.	
RUB.	

das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 0712001/2018
FLS: 385
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

CPL - CMLP
PROC. 170501 120 19
FLS. 41
RUB.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar este contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 16 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar

Jeferson Sousa Carvalho
CPF n.º 047.251.753-82

Contratante

ANTONIO JACINTO DE MELO EIRELI

CNPJ: 29.203.727/0001,58

Antonio Jacinto de Melo
CPF n.º 055.442.543-20

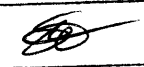
Contratada



GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
 MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

Processo: 0712001/2018
 FLS: 386
 Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
 Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
 CNPJ: 01.611.400/0001-04

CPL - CMLP
 PROC. 170501/2019
 FLS. 42
 RUB. 

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº

_____ CPF nº

_____ CPF nº

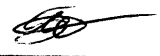
_____ CPF nº







GOVERNO MUNICIPAL
BOM LUGAR
MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo – Bom Lugar – MA.
CNPJ: 01.611.400/0001-04

Processo: 0712001/2018
FLS: 387
Rubrica:
CPL - CMLP
PROC. 170501 20 19
FLS. 43
RUB. 

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1601008

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa: **ANTONIO JACINTO DE MELO EIRELI**, CNPJ: 29.203.727/0001-58, **OBJETO:** Aquisição de Combustível do tipo Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500, Arla Galão com 20(vinte) litros, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 0712001/2018 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2018, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 216.650,00 (Duzentos e dezesseis mil seiscientos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 16 de janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária 10 122 0003 2009 0000- **MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo 10 122 0045 2013 0000 - **MANUTENÇÃO DO FUNC. DO FMS 3.3.90.30.00** Material de Consumo 10 301 0036 2014 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. ATENÇÃO BÁSICA – PAB 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo 10 301 0036 2015 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo 10 301 0036 2018 0000 - **MANUTENÇÃO E ATIV. AGENTES CAMUNICATÓRIO DE SAÚDE-ACS 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo 10 301 0036 2018 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL – PSB 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo 10 304 0038 2024 0000 **MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES BASICAS VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo. Data da assinatura, 16 de janeiro de 2019.


ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO
NO MURAL DESTA PREFEITURA
16/01/19 a 16/02/19




MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PMLP-MA
Folha nº 1366
Proc. Adm.: 2710001/2017
CPL - CMLP
Rubrica: _____
PROC. 170501720 19
FLS. 44
RUB. _____

CONTRATO Nº 33/PP/050/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710001/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA
PEDRA E A EMPRESA J. RODRIGUE VALÉRIO.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, Cep 65.715-000, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Euclides Sales de Sousa Sobrinho, portador da cédula de identidade nº 43667595-1 e do CPF nº 258.201.413-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. RODRIGUE VALÉRIO**, situada na Rua Cel Pedro Bogéa, Nº 97, Bairro Macaúba, Lago da Pedra/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.967.708/0001-32, neste ato representado pelo Empresário, Sr. José Rodrigues Valério, portador da cédula de identidade nº 863.030 SSP/MA do CPF nº 250.225.393-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 036/2015, Decreto Municipal nº 037/2015 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustível (Gasolina, Diesel Comum e Biodiesel S10), de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-REPETIÇÃO e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da

Heio



PMLP-MA
Folha nº 1368
Proc. Adm.: 2710001/2017

Rubrica:

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPL - CMLP

RUBRICAS 170501/2019

FLS. 46

RUB.

ATIVIDADE: 2.288 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano 2019.

Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) de forma imediata, no ato do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá entregar o(s) produto(s) no posto de abastecimento (posto de combustível).

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



PMLP-MA
Folha nº 1369
Proc. Adm.: 2710001/2017

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Replicado
CPL - CMLP
PROC. 170501 /20 19
FLS. 47
RUB.

- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco: Banco do Brasil
- 7.2.2. Agência: 1087-1
- 7.2.3. Conta-corrente: 26.504-7
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).



PMLP-MA
Folha nº 4378
Proc. Adm.: 2710001/2017

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPL	OMLP
PROC.	170501/2019
PLS.	48
RUB.	

- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima,



PMLP-MA
Folha nº 1371
Proc. Adm.: 2710001/2017

Rubrica:

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPL - CMLP

PROC. 170501 / 20 19

FLS. 49

RUBR. Índice Geral de Preços de

ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao(s) ordenador(es) de despesas, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



PMLP-MA
Folha nº 1372
Proc. Adm.: 2710001/2017

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rubrica	
CPL - CMLP	
PROC.	170501 120 19
FLS.	50
RUB.	

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
 - 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PMLP-MA
Folha nº 1313
Proc. Adm.: 2710001/2017

Rubrica:

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPL - CMLP

PROCS 170501 / 2019

FLS. 51

RUB.

- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



PMLP-MA
Folha nº 1374
Proc. Adm.: 2710001/2017

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Subscrição	
CPL - CMLP	
PROC.	170501 / 20 19
FLS.	52
RUB.	

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.



MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PMLP-MA
Folha nº 1325
Proc. Adm.: 2710001/2017

Rubrica:	CPL - CMLP
PROC.	170501 / 2019
FLS.	53
RUB.	

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



PMLP-MA
Folha nº 1376
Proc. Adm.: 2710001/2017

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rubrica	
CPL - CMLP	
PROC.	170501 120 19
FLS.	54
RUB.	

- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº



PMLP-MA
 Folha nº 1377
 Proc. Adm.: 2710001/2017

MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPLE CMLP
 PROC. 170501 / 20 19
 FLS. 55
 RUB.

8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago da Pedra (MA), 19 de Fevereiro de 2019.

Município de Lago da Pedra-MA
 Prefeitura Municipal de Lago da Pedra
EUCLIDES SALES DE SOUSA SOBRINHO
 Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos
 Contratante

J. RODRIGUE VALÉRIO
 CNPJ: 11.967.708/0001-32
 JOSÉ RODRIGUES VALÉRIO
 CPF nº 250.225.393-49
 Contratada

Testemunhas:

Nome:
 _____, CPF nº 051.030.963.91

Nome:
 _____, CPF nº 719.087.053.216